



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.804, DE 2005

(Do Sr. Edson Ezequiel)

Dispõe sobre a criação de cotas de ingresso em Instituições de ensino superior públicas a partir de critério de renda.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1643/1999.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º As instituições públicas de ensino superior reservarão um percentual mínimo das vagas para ingresso em cursos de graduação para estudantes oriundos de famílias de baixa renda.

§1º O percentual de vagas referido no *caput* aplica-se a cada um dos cursos oferecidos pela instituição;

§2º O critério de renda para identificação dos beneficiários das cotas referidas no *caput* será definido a partir do Índice de Desenvolvimento Humano.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa de superar uma injustiça social histórica, no que se refere ao acesso da população afro-descendente à cidadania plena através da política de cotas nas universidades públicas é, sem dúvida, um avanço na superação das desigualdades de origem social e étnica.

No entanto, no afã de corrigir esta injustiça o poder público não pode incorrer em outra. Em um país mestiço como o nosso, a definição de raça torna-se, em muitos casos, algo subjetivo. Por outro lado, a pauperização de nossa população não escolhe raça e atinge a todos os grupos.

Deve-se ressaltar também as estimativas populacionais de 1999 que agrupam como negros, os pretos (7%) e pardos (54%), somando 64% da população. No entanto, na hora de estabelecer as cotas, os pardos, que na verdade são a maioria, não são contemplados. Não bastasse isto, a população branca pobre soma 36%, o que significa 19 milhões de brasileiros, um contingente suficientemente expressivo que não pode ser ignorado.

Diante da clareza destes dados, e das diferenças regionais das características étnicas da população brasileira, o Poder Público deve intervir nas

condições de acesso à educação superior tendo, porém, como critério a renda e não a raça.

Por estas razões, o Projeto de Lei que ora submetemos à consideração, estabelece a criação de cotas para ingresso nas instituições públicas de ensino superior para alunos provenientes de famílias enquadradas nos Índices de Desenvolvimento Humano como de baixa renda.

Além disso, determina que a vagas sejam reservadas em cada curso, com vistas a interferir também sobre a implícita “hierarquia social” que leva os alunos de baixa renda a frequentar, quase que exclusivamente, os cursos de menor prestígio social. A discriminação social e étnica, nas próximas gerações, tenderá a se reduzir se as crianças de hoje começarem a conviver com médicos, professores, juizes e outros profissionais de nível superior, oriundos dos vários segmentos sociais.

O critério renda familiar parece-nos, portanto, um instrumento mais efetivo para a redução das históricas desigualdades sociais e econômicas, vivenciadas por amplos setores da população, com efeitos positivos também na luta contra a discriminação étnica.

Pela atualidade e relevância da matéria, esperamos contar com o inestimável apoio dos senhores e senhoras deputados desta Casa.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2005 .

Deputado EDSON EZEQUIEL
PMDB-RJ

FIM DO DOCUMENTO
